PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 219 DE 12 DE MARÇO DE 1.954 -

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importancia de Cr.$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de transporte de terra e areia, efetuado com caminhões de particulares.

ARTIGO 2º) - A despeza com a presente Lei correrá por conta do excesso da arrecadação do exercicio vigente.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Março de 1.954.

Adonai de Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretário.

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 219 DE 12 DE MARÇO DE 1.954 -

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importancia de Cr.$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de transporte de terra e areia, efetuado com caminhões de particulares.

ARTIGO 2º) - A despeza com a presente Lei correrá por conta do excesso da arrecadação do exercicio vigente.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Março de 1.954.

Adonai de Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER

Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 225 DE 12 DE MARÇO DE 1.954 -

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar a importancia de Cr.$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) ao BARUERI FUTEBOL CLUB, a titulo de auxilio para a construção da séde propria.

ARTIGO 2º) - As depezas de-correntes com a execução da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do exercicio vigente.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Março de 1.954.

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Gales Neder

WAGIH GALES NEDER
Secretario

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 225 DE 12 DE MARÇO DE 1.954 -

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar a importancia de Cr.$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) ao BARUERI FUTEBOL CLUB, a titulo de auxilio para a construção da séde propria.

ARTIGO 2º) - As depezas de-correntes com a execução da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do exercicio vigente.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Março de 1.954.

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 226 DE 12 DE MARÇO DE 1.954 -

ARTIGO 1º) - É considerado feriado Municipal, o dia 26 de Março, dia da fundação do municipio.

ARTIGO 2º) - O Legislativo e o Executivo, organizarão programas para comemorar condignamente a data mencionada no artigo 1º.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Março de 1.954.

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Ptefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Meyer

WAGIH SALES MEYER
Secretario

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 226 DE 12 DE MARÇO DE 1.954 -

ARTIGO 1º) - É considerado feriado Municipal, o dia 26 de Março, dia da fundação do municipio.

ARTIGO 2º) - O Legislativo e o Executivo, organizarão programas para comemorar condignamente a data mencionada no artigo 1º.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Março de 1.954.

Adonai de Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretario

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

E D I T A L D E L E I

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS,

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de BARUERÍ, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 238 DE 27 DE ABRIL DE 1.954

ARTIGO 1º) - Fica fixado em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) o salário família dos funcionários e operários municipais.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 31 de maio de 1954.-

ass. Adonai de Almeida Sylos - Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal / de Barueri, em data supra.-

ass. Wagih Sales Nemer - Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 238 DE 27 DE ABRIL DE 1.954 -

Artigo 1º) - Fica fixado em Cr.$ 100,00 (Cem cruzeiros) o salário familia dos funcionarios e operarios municipais

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 31 de Maio de 1.954.

adonai almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretario

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 238 DE 27 DE ABRIL DE 1.954 -

Artigo 1º) - Fica fixado em Cr.$ 100,00 (Cem cruzeiros) o salário familia dos funcionarios e operarios municipais

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 31 de Maio de 1.954.

Adonai de Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretario

" EDITAL DE LEI "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 242 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.954 -

Artigo 1º) - Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem desapropriados pela Fazenda Municipal por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, necessários à instalação de casa de máquinas, reservatórios e caixa de água para rêde da cidade de Barueri, com benfeitorias:-

I - Um imóvel situado no quilometro 29, Vila Nova, lotes de terreno nºs. 14,15,16,17 e 18, do loteamento de Vila Nova, zona suburbana do distrito e municipio de Barueri, constantes da planta da referida Vila Nova.

II- Um terreno com a área de 5.000 métros quadrados mais ou menos, situado no Bairro de Bôa Vista, zona urbana do distrito e municipio de Barueri, constante da planta de loteamento do referido Bairro.

Artigo 2º) - As descriminações e divisas dos imóveis à serem desapropriados, serão descriminados na escritura de desapropriação amigável, ou no processo de desapropriação judicial.

Artigo 3º) - As desapropriações de que trata o artigo anterior, e declarada de natureza urgênte, para os efeitos do artigo 15, do decreto lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de crédito especial aberto na Caixa Econômica do Estado, para o serviço de abastecimento de água de Barueri.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Dezembro de 1.954.

(a.) - ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

(a.) - WAGIH SALES NEMER
-Secretário-

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 242 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.954 -

Artigo 1º) - Ficam declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados pela Fazenda Municipal por via amigavel ou jucicial, os imóveis abaixo caracterizados, necessarios à instalação de casa de maquinas, reservatórios e caixa de água para rêde da Cidade de Barueri, com benfeitorias:-

I - Um imóvel situado no quilometro 29, Vila Nova, lotes de terreno nrs. 26,27,28,29 e 30, do loteamento de Vila Nova, zona suburbana do distrito e municipio de Barueri, constantes da planta da referida Vila Nova com a área de 2.405 métros quadrados.-

II - Um terreno com a area de 5.000 metros quadrados mais ou menos, situado no Bairro de Altos Bôa Vista, zona urbana do distrito e municipio de Barueri, constante da planta de loteamento do referido Bairro.

Artigo 2º) - As descriminações e divisas dos imóveis a serem desapropriados, serão descriminados na escritura de desapropriação amigavel, ou no processo de desapropriação judicial.

Artigo 3º) - As desapropriações de que trata o artigo anterior, e declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do decreto lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

Artigo 4º) - As despezas com a execução da presente Lei, correrão por conta do crédito especial aberto na Caixa Econômica do Estado, para o serviço de abastecimento de agua de Barueri.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Dezembro de 1.954.

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, em data supra.

Nacib Salestiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL DE LEI "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 2/3 DE 8 DE JUNHO DE 1.954 -

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, anualmente duas BOLSAS DE ESTUDOS para o curso Ginasial, sendo uma para Barueri e outra para Carapicuiba, na importancia de Cr.$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) ou seja, vinte e dois mil cruzeiros a cada uma.

Artigo 2º) - Na segunda quinzena do mes de Dezembro de cada ano, os trez primeiros alunos do quarto ano primario de Barueri e Carapicuiba, serão examinados por uma comissão composta da Diretora responsavel pelo estabelecimento a que pertencerem, do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º) - Após o exame citado, cada membro de comissão, isoladamente, dará uma nóta ao examinado.

§ 2º) - Será classificado em primeiro lugar, com direito a Bolsa de Estudos, o aluno que obtiver maior numero de pontos.

§ 3º) - Os pontos serão contados de 10 (dez) a 100 (cem).

§ 4º) - Para a apuração do resultado final, será necessario somar os pontos dados por cada membro da comissão ao aluno considerado.

Artigo 3º) - O auxilio citado no artigo 1º desta Lei será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas de Cr.$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

§ Unico) - Para cada ano haverá 11 (onze) parcelas que deverão ser pagas mensalmente, à partir de Fevereiro de cada ano.

Artigo 4º) - Até o dia 5 (cinco) de cada mes o beneficiado, acompanhado de seu responsavel, deverá apresentar-se a Tesouraria Municipal com o comprovante de frequencia às aulas, a fim de proceder a retirada da parcela a que tiver direito.

Artigo 5º) - Perderá o direito à Bolsa de Estudos, o beneficiado que for reprovado no final do ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º) - As despezas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 2 de Dezembro de 1.954.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

WAGIH SALES NEMER

Secretario

" EDITAL DE LEI "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 243 DE 8 DE JUNHO DE 1.954 -

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, anualmente duas BOLSAS DE ESTUDOS para o curso Ginasial, sendo uma para Barueri e outra para Carapicuiba, na importancia de Cr.$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) ou seja, vinte e dois mil cruzeiros a cada uma.

Artigo 2º) - Na segunda quinzena do mes de Dezembro de cada ano, os trez primeiros alunos do quarto ano primario de Barueri e Carapicuiba, serão examinados por uma comissão composta da Diretora responsavel pelo estabelecimento a que pertencerem, do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º) - Após o exame citado, cada membro de comissão, isoladamente, dará uma nóta ao examinado.

§ 2º) - Será classificado em primeiro lugar, com direito a Bolsa de Estudos, o aluno que obtiver maior numero de pontos.

§ 3º) - Os pontos serão contados de 10 (dez) a 100 (cem).

§ 4º) - Para a apuração do resultado final, será necessario somar os pontos dados por cada membro da comissão ao aluno considerado.

Artigo 3º) - O auxilio citado no artigo 1º desta Lei será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas de Cr.$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

§ Unico) - Para cada ano haverá 11 (onze) parcelas que deverão ser pagas mensalmente, à partir de Fevereiro de cada ano.

Artigo 4º) - Até o dia 5 (cinco) de cada mes o beneficiado, acompanhado de seu responsavel, deverá apresentar-se a Tesouraria Municipal com o comprovante de frequencia às aulas, a fim de proceder a retirada da parcela a que tiver direito.

Artigo 5º) - Perderá o direito à Bolsa de Estudos, o beneficiado que for reprovado no final do ano.

Artigo 6º) - As despezas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 2 de Dezembro de 1.954.

Adonai d'Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL DE LEI "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Cômarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 243-A DE 18 DE OUTUBRO DE 1.954 -

Artigo 1º) - O quadro territorial, administrativo e judiciario do municipio para o quinquenio de 1.954-1.958, é estabelecido na Lei nº - 2.456 de 30 de Dezembro de 1.953, que dispõe sobre o quadro territorial e as divisas do municipio com Santana de Parnaiba, com São Paulo e com o municipio de Cotia, conforme consta da publicação feita no suplemento do Diario Oficial nº - 295.

Artigo 2º) - Por força da referida Lei as divisas do municipio de Barueri com o Municipio de Cotia passou a ser a seguinte:- Começa na cabeceira mais meridional do corrego da pedreira, no divisor do ribeirão Carapicuiba e corrego da Fabrica; daí vai em reta de rumo leste-oeste, até o rio Cotia, pelo qual sobe até a fóz do corrego Jandira, no Ribeirão Barueri ou de São João; segue pelo espigão fronteiro a confluencia do Ribeirão Gupê com o Ribeirão Itaqui e prosegue pelo espigão intermediario entre essas duas ultimas aguas até encontrar a Serra do Itaqui.

Artigo 3º) - Por força da referida Lei, ficaram incorporadas ao Municipio de Barueri os seguintes Bairros:- Vila Lourdes, Vila Santa Rita, Fiação Sul Americana, Vila Terezinha, Capão Seco, Vila Ana Maria, e Vila Nadir, pertencentes em partes ao Municipio de Cotia.

Artigo 4º) - Fica pertencendo à Zona Suburbana do distrito da Séde, para os efeitos de arrecadação dos impóstos de industrias e profissões, territorial e predial do exercicio de 1.954 e dos futuros exercicios, as Vilas Sul Americana, Lourdes e Santa Rita, as quais dividem e passam a dividir com o distrito de Carapicuiba, pelo marco natural que é o corrego da Fabrica.

Artigo 5º) - Fica pertencendo à Zona Suburbana do distrito de Carapicuiba, para os efeitos de arrecadação dos impostos de industrias e profissões, territorial e predial, do exercicio de 1.954 e dos futuros exercicios, as localidades denominadas, Vila Terezinha, Capão Seco, Vila Ana Maria e Vila Nadir.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Dezembro de 1.954.

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
Secretario